



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ nº 08.924.813/0001-80

**LEI Nº 1078/2022**

**Autoriza o Executivo Municipal a desafetar bens móveis para fins de alienação, conforme o § 5º do art. 22 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências;**

O Prefeito do Município de Lucena, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal apreciou e aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º.** Fica autorizada a desafetação de bens móveis do Patrimônio Público Municipal de Lucena para fins de alienação, sendo estes definidos em rol taxativo e discriminado por Decretos Regulamentares desta norma, nos termos do § 5º do art. 22 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo único.** Os bens móveis, de que tratarem os Decretos, serão alienados no estado de conservação e condição em que se encontrarem, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelo licitante não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, bem como os possíveis defeitos e/ou vícios redibitórios.

**Art. 2º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a promover a alienação, por meio de leilão público, dos bens móveis desafetados da Administração Pública Municipal, conforme Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º O valor mínimo de venda é de 70% do valor definido pela avaliação de responsabilidade da Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis e Desafetados, nomeada por meio da Portaria.

§ 2º Realizar-se-á novo certame licitatório, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias do primeiro certame, para alienação dos bens móveis, os quais não apresentarem interessados.

**Art. 3º.** Após a alienação de que trata o art. 2º, o Chefe do Poder Executivo Municipal estará autorizado a proceder à baixa no Cadastro de Bens Móveis e na Contabilidade, dos valores contábeis correspondentes aos bens desafetados.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ nº 08.924.813/0001-80

**LEI Nº 1078/2022**

**Art. 4º.** As receitas provenientes da venda dos bens serão utilizadas em observância ao art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 5º.** As demais situações administrativas serão regulamentadas por meio de Decreto e reproduzidas no edital do leilão.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lucena-PB, 14 de julho de 2022.

**Leomax da Costa Bandeira**  
**Prefeito Constitucional**